



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quarta-feira, 08 de julho de 2020 - Nº 125

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 125 DE 08/07/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 49.170, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 2º Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como parques, praias, orla fluvial ou marítima, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria Educação e Esportes. (AC)

ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

XXII -

a) transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários; (NR)

b) transporte complementar de passageiros, relacionado às indústrias e atividades autorizadas previstas neste Decreto, limitado o número de passageiros a 50% (cinquenta por cento) de ocupação do veículo, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Diretor Presidente da EPTI; e (NR)

ANEXO II (NR)

IV Geres (Caruaru) – 32 municípios: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes; V Geres (Garanhuns) - 21 municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paratama, Saloá, São João, Terezinha.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

FRENANDHA BATISTA LAFAYETTE

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 49.171, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Mantem a suspensão de atividades autorizadas no Anexo I do Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em relação aos Municípios que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º As atividades previstas no inciso XLVII do Anexo I do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, não poderão ser desempenhadas nos municípios indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de julho do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

VI REGIÃO	Municípios
	ARCOVERDE
	BUÍQUE
	CUSTÓDIA
	IBIMIRIM
	INAJÁ
	JATOBÁ
	MANARI
	PEDRA
	PETROLÂNDIA
	SERTÂNIA
	TACARATU
	TUPANATINGA
VENTUROSA	
VII REGIÃO	Municípios
	BELÉM DO SÃO FRANCISCO
	CEDRO
	CUSTÓDIA
	MIRANDIBA
	SALGUEIRO
	JATOBÁ
	SERRITA
	TERRA NOVA
VERDEJANTE	
VIII REGIÃO	Municípios
	AFRÂNIO
	CABROBÓ
	DORMENTES
	LAGOA GRANDE
	OROCÓ
	PETROLINA
SANTA MARIA DA BOA VISTA	
IX REGIÃO	Municípios
	ARARIPINA
	BODOCÓ
	EXU
	GRANITO
	IPUBI
	MOREILÂNDIA
OURICURI	

	PARNAMIRIM
	SANTA CRUZ
	SANTA FILOMENA
	TRINDADE
X REGIÃO	Municípios
	AFOGADOS DA INGAZEIRA
	BREJINHO
	CARNAÍBA
	IGUARACI
	INGAZEIRA
	ITAPETIM
	QUIXABA
	SANTA TEREZINHA
	SÃO JOSÉ DO EGITO
	SOLIDÃO
TABIRA	
TUPARETAMA	
XI REGIÃO	Municípios
	BETÂNIA
	CALUMBI
	CARNAUBEIRA DA PENHA
	FLORES
	FLORESTA
	ITACURUBA
	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
	SERRA TALHADA
	TRIUNFO

ATOS DO DIA 7 DE JULHO DE 2020.

Nº 1627 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 016, de 26 de janeiro de 2018, bem como em cumprimento à decisão judicial contida no processo abaixo elencado:

AGENTE DE POLÍCIA

ÁREA - DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DEFICIÊNCIA	PROCESSO Nº
601º	Everton Luiz de Lima Souza	VISUAL	0008020-50.2017.8.17.2001

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3672, DE 06/07/2020 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001956 - CG/SDS - SEI Nº 7412662-1/2012 - Aconselhado: CB REF.PM Mat. 26028-2 RINALDO MARQUES DE COUTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que ocorreu o trânsito em julgado da condenação do aconselhado nos autos do processo criminal 000089142.2010.8.17.0480, que tramitou na 1ª a Vara Criminal da Comarca de Caruaru-PE, como incurso nos artigos 14 e 250, § 1º, alínea “a” c/c o art. 14, inciso II (por três vezes) e Art. 71 com as implicações da Lei Maria da Penha; **CONSIDERANDO** que a referida condenação criminal decorreu da conduta

manifesta pelo militar em epígrafe, o qual, após a separação da senhora qualificada nestes autos, com a qual conviveu durante sete anos, ficou inconformado e, por isso, passou a praticar condutas típicas em desfavor dela e dos familiares dela, conforme narram os autos; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências para a apuração dos fatos noticiados, a 7ª CPDPM chegou ao entendimento, assentado em relatório, de que o aconselhado ofendeu a ética policial militar, o pundonor policial militar e o decoro da classe, razão pela qual foi sugerida a aplicação da reprimenda disciplinar de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS homologou o opinativo externado pela tríade, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a PMPE; **II** – aplicar a reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar, consoante disposto no Art. 28, inciso V, da Lei nº 11.817/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Processo, no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **III** – Publique-se em D.O.E; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3673, DE 06/07/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001368 - CG/SDS SEI Nº 7403012-8/2017 - Licenciando: então SD PM Mat. 117798-2 JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou provado nestes autos que, no dia 28 de abril do ano de 2017, por volta das 4h da manhã, nas dependências do Clube Caboclinho, situado na Estrada dos Remédios, Afogados, Recife-PE, o licenciando efetuou os disparos de arma de fogo que atingiram outro policial militar, devidamente qualificado nos autos deste processo, bem como, mais dois nacionais, igualmente qualificados nestes autos; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o licenciando foi denunciado pelo Ministério Público de Pernambuco, nos autos da Ação Penal nº 0011162-14.2018.8.17.0001, em trâmite perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Processante concluiu que o militar praticou conduta que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual pugnou pela aplicação da reprimenda capital em desfavor do então militar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o então SD PM Mat. 117.798-2 JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA culpado das acusações apuradas no presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, bem como, incapaz de integrar a PMPE; **II** – como decorrência do julgamento, aplicar a reprimenda de Licenciamento a Bem da Disciplina, em desfavor do então SD PM Mat. 117.798-2 JONATAS LUCENA DE BARROS E SILVA o qual incorreu no que dispõem os Artigos 12, §§ 2º e 3º, Art. 27, incisos III, IV, XII, XIII e XVI da Lei Estadual nº 6.783/1974; Art.1º, Art 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como os artigos 6º e 7º do Código de Ética dos Militares do Estado, aprovado pelo Dec. nº 22.114/2000, c/c Art. 28, inciso IV e Art. 30, § 1º, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **III** – registre-se nos assentamentos funcionais para efetivo controle pelo setor competente da PMPE, tendo em vista que o então militar foi punido anteriormente com a pena de licenciamento a bem da disciplina, nos autos do PL nº 2016.5.5.001263 – Cor.Ger./SDS, SIGEPE nº 7405175-2/2016, conforme deliberado por meio da Portaria Nº 3152, de 19/06/2017, publicada no Boletim Geral da SDS nº 114; **IV** - Publique-se em DOE; e **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3674, DE 06/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001021/7ª CPDPM - CG/SDS, SEI Nº 7402466-2/2014 - Aconselhados: ST RRPM Mat. 13787-1 EUDES FERREIRA COELHO e CB PM Mat. 25718-4 PEDRO MOREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000, **CONSIDERANDO** que restou comprovado que os militares aconselhados foram condenados, com trânsito em julgado em 17/12/2009, à pena de 12 anos de reclusão, nos autos da Ação Penal nº 0032473-62.1998.8.17.0001 (001.1998.032473-5/00), da competência da Primeira Vara do Tribunal do Júri Capital, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 29, ambos do CPB, em decorrência dos fatos ocorridos em 14/05/1998, na rua Júlio César, no bairro do Jordão, município do Recife-PE; **CONSIDERANDO** que o disposto na legislação em vigor e com lastro no lúdimo entendimento da Procuradoria Geral do Estado assentado, notadamente, no Encaminhamento nº 208/2017, no Parecer nº 333/2017 e no Parecer nº 0842/2018; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS acolheu o opinativo externado no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, assim como no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; Ante o exposto, **RESOLVE: I** - Julgar os aconselhados culpados dos fatos que ensejaram a instauração do presente Conselho de Disciplina, bem como, incapazes de permanecerem integrando a PMPE; **II** – aplicar a pena disciplinar de exclusão a bem da disciplina aos militares em epígrafe, consoante disposto no art. 13, inciso IV, do Decreto nº 3.639/1975, cumulado com o Art. 28 inciso V, da Lei nº 11.817/2000 e ainda com fulcro no art. 112, “b”, III, da Lei Estadual nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico acolhidos em sede de Despacho Homologatório; **III** – Publique-se em D.O.E; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3675, DE 06/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001351 - CG/SDS - SEI Nº 3900032217.000012/2018-12 - Aconselhados: SGT RRPM Mat. 21292-0 SEVERINO MANOEL DOS SANTOS - SGT PM Mat. 29396-2 WILSON DA COSTA BRITO - SGT PM Mat. 920171-8 VALMIR FRANCISCO BENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos narrados no Ofício nº 242/18-PMPE-DIRESP-CPADM-SCOR, no qual consta que os militares em epígrafe foram acompanhados, interceptados e presos em flagrante delito quando trafegavam em um veículo Fiat Stillo, de cor branca, placa MDD-2298, nas proximidades do antigo lixão de Aguazinha, Olinda/PE, após ter sido divulgado, via rádio, que tal veículo rondava no Bairro de Jardim Frágoso em atitude suspeita. Durante a abordagem, os acusados se identificaram como policiais militares e, depois de feita a revista pessoal e no interior do veículo, foram encontradas 04 (quatro) armas de fogo. Consta ainda que o referido veículo e os imputados foram reconhecidos e identificados como os mesmos policiais que efetuaram disparos de arma de fogo em desfavor de Renê José da Silva, razão pela qual foram autuados em flagrante delito no DHPP pelo crime previsto no art. 121 do CPB. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos se encontram submetidos nos autos do processo-crime nº 0002563-29.2018.8.17.0990, perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda/PE, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar os subseqüentes militares culpados das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapazes de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor de todos os Aconselhados, por entender que os mesmos violaram o art. 27, incisos III, IV, XIII e XIX, e art. 40 da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como os imperativos éticos estabelecidos nos arts. 1º, 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º, incisos II, IV, VII, XVI, XIX e XX do art. 7º, e § 1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 22.114/2000, e ainda o previsto no art. 6º, § 1º, inciso I e art. 8º da Lei nº 11.817/2000; **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3676, DE 06/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002142 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.002142 - Aconselhado: CB PM Mat. 110141-2 GISLAN GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar desvio de conduta atribuído ao aconselhado, pelo fato de ter sido acusado, em tese, de quando por ocasião de um bloqueio de trânsito ter recebido vantagem indevida para fins de não realizar a extração de notificação de infração de trânsito referente a trafegar com veículo com faróis de LED em desacordo com as normas de trânsito, tendo o condutor filmado parte da ação do aconselhado, onde por tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0019272-65.2019.8.17.0001, perante a VARA DA JUSTIÇA MILITAR, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o conteúdo do relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subseqüente militar **CULPADO** das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação; **II** - aplicar a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do CB PM Mat. 110.141-2 GISLAN GOMES DA SILVA, por entender que o mesmo violou os Art. 83,113 e 139, da Lei 11.814/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c os Art. 27, incisos I,IV,VII, XII,XIII e XIX, Art. 30, incisos III e V, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), o Art. 6º, incisos IV,V e XI, Art. 7º, incisos II,IV,V,VI,XI,XII,XVI,XIX e XXI, e Art. 8º§1º,§3º e §4º do Decreto nº 22.114 de 2000, subsumindo seu agir aos cânones do Art. 2º, I, “a”, “b” e “c”, do Decreto Estadual nº 3.639/75, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **III** - encaminhar a presente deliberação a Diretoria de Gestão de Pessoas para que, esgotado os recursos, adote as providências cabíveis inerentes a suas atribuições; **IV** - Publique-se em DOE. **V** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**Nº 3677, DE 06/07/2020 - Aprova alterações no Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Pernambuco.**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e considerando a delegação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio do Decreto nº 45.425, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 230, de 08 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 11.328, de 11 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Quadro de Organização (QO) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), decorrentes de reordenamento na estrutura organizacional da PMPE, cujo demonstrativo, em vista do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, deixa de ser publicado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3678, DE 07/07/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	980024-7	DARCY LEITE DE OLIVEIRA NETO	DINTER II
MAJ PM	101074-3	DANILO ANAXMANDRO CAVALCANTI DE LIMA	CAS

Nº 3679, DE 07/07/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
TC PM	920509-8	ANDRÉ LUIZ CABRAL BEZERRA	DINTER II
MAJ PM	950745-0	MÁRCIO MENDES MONTEIRO	CAS

Nº 3680, DE 07/07/2020 – Dispensar o Major PM Marcio Francisco Neves Correia, Mat. 9800255, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do 1º BPM da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 17/06/2020:

Nº 3681, DE 07/07/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	980054-9	KEYLA MARIA DE LIMA COMBER	BPGD
3º SGT PM	105422-8	JACQUELINE SIRLLEI DE SOUZA LEITE GUIMARÃES BARBOSA	DINTER II
ST PM	950121-5	EDSON BARBOSA LIMA	5º BPM
MAJ PM	930351-0	JAILSON FERREIRA DA SILVA	1º BPM
MAJ PM	950754-0	ELIZEU ALVES DOS SANTOS JUNIOR	DPO
1º SGT PM	105076-1	JOAQUIM ALVES DA COSTA NETO	DGP
MAJ PM	25665-0	JEFFERSON DE SOUZA SILVA	7º BPM
MAJ PM	920043-6	WILSON JOSÉ DA SILVA	BPRP
MAJ PM	930294-8	ALEXANDRE FERREIRA DE ARRUDA	BPCHOQUE
2º TEN PM	102968-1	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR	RPMON
MAJ PM	950690-0	LUCAS DE LIMA NOBERTO	9º BPM
2º TEN PM	921148-9	EVANDRO DE MELO LIMA	14º BPM
ST PM	930228-0	RONALDO DA SILVA	13º BPM
1º SGT	103192-9	JOSÉ LUIZ DE BRITO COELHO	14º BPM
2º TEN PM	930688-9	ALDEMIR MENDES DA SILVA	25º BPM
CAP PM	940742-1	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MENEZES	CAS
1º SGT PM	106431-2	ELLIO JOSÉ DA CUNHA SILVA	AG

Nº 3682, DE 07/07/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da PMPE/SDS, com efeito retroativo a 01/07/2020:

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
MAJ PM	980024-7	DARCY LEITE DE OLIVEIRA NETO	DINTER II
2º TEN PM	103099-0	ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA	26º BPM
1º SGT PM	106888-1	DAYANA ISABELLE DO NASCIMENTO VASCONCELOS	21º BPM
MAJ PM	950763-9	CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA	5º BPM
MAJ PM	930351-0	JAILSON FERREIRA DA SILVA	1º BPM
MAJ PM	940249-7	JORGE MARCELO DOS SANTOS	DPO
2º SGT PM	103548-7	PAULA VIRGÍNIA DE SANTANA MONTEIRO	DGP

2º TEN PM	103371-9	FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO	7º BPM
2º TEN PM	106312-0	KAROLINE DE MOURA RAMOS	BPRP
CAP PM	930586-6	MARCOS DOUGLAS LOURENÇO RODRIGUES	BPCHOQUE
MAJ PM	960002-7	DJAIR VAZ DE MEDEIROS FILHO	RPMON
2º TEN PM	980738-1	HELENO FERREIRA DA SILVA	9º BPM
CB PM	104782-5	ANDERSON HILÁRIO DOS SANTOS	14º BPM
2º SGT PM	103012-4	CAMILA INÁCIO VIANA BARBOZA	14º BPM
MAJ PM	940284-5	EDNALDO PEREIRA QUEIROZ JÚNIOR	2º BPM
3º SGT PM	104557-1	MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO GONDIM	14º BPM
CAP PM	940742-1	MARCOS AURÉLIO DA SILVA MENEZES	25º BPM
2º SGT PM	31140-5	SEVERINO RAMOS BOMFIM	AG
MAJ PM	101074-3	DANILO ANAXMANDRO CAVALCANTI DE LIMA	CAS

Nº 3683, DE 07/07/2020 – Dispensar o 2º Sargento PM **Paulo Roberto Marriz Perrelli**, mat. nº 910792-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do DASIS/PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 16/06/2020.**

Nº 3684, DE 07/07/2020 – Dispensar o 1º Sargento PM **Davy Carvalho da Silva Vinhaes**, mat. nº 104131-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, do 20º BPM/PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 17/06/2020.**

Nº 3685, DE 07/07/2020 – Dispensar os Policiais Militares abaixo relacionados, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	105440-6	FRANCISCO ALVES DE SOUSA JÚNIOR	DINTER II
CB PM	107570-5	JUANALITON PEREIRA CAMPOS	4ª CIPM
CB PM	109292-8	VANIALLY VALE AMORIM	6ª CIPM
CB PM	106880-6	THIAGO DE MELO XIMENES	DIRESP
CB PM	110810-7	WASHINGTON LUÍS FERREIRA DOS SANTOS	DIRESP
CB PM	110432-2	SIMONE DA SILVA E SILVA	DIRESP
2º SGT PM	103548-7	PAULA VIRGÍNIA DE SANTANA MONTEIRO	DGP
2º TEN PM	103371-9	FRANCIVAN ARAÚJO DO NASCIMENTO	7º BPM
2º TEN PM	106312-0	KAROLINE DE MOURA RAMOS	BPRP
2º SGT PM	31253-3	ISRAEL DA SILVA	BPCHOQUE
1º TEN PM	920006-1	ROMERO BEZERRA SANTOS	BPCHOQUE
CB PM	104040-5	POLLYANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE PINTO	RPMON
1º TEN PM	930359-6	NIVALDO LIMA DA SILVA	RPMON
3º SGT PM	950969-0	JOSÉ AIRES DA SILVA FREIRE	5º BPM
2º TEN PM	980738-1	HELENO FERREIRA DA SILVA	9º BPM
2º SGT PM	103012-4	CAMILA INÁCIO VIANA BARBOZA	14º BPM
2º SGT PM	107963-8	ALEXSANDRO RODRIGUES CUNHA	13º BPM
2º TEN PM	103466-9	ELTON LUIZ DA SILVA	13º BPM
ST PM	930687-0	JOSÉ EDILSON DE LIMA	25º BPM
ST PM	950166-5	JOSÉ FREIRE JÚNIOR	AG

Nº 3686, DE 07/07/2020 – Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da PMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2020:**

POSTO/GRAD.	MAT.	NOME	UNIDADE
3º SGT PM	105422-8	JACQUELINE SIRLLEI DE SOUZA LEITE GUIMARÃES BARBOSA	DINTER II
1º TEN PM	930403-7	RICARDO BRUNO GONÇALVES DO RÊGO BARROS	4ª CIPM
1º SGT PM	930572-6	CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUZA	26º BPM
1º SGT PM	104131-2	DAVY CARVALHO DA SILVA VINHAES	DASIS
2º TEN PM	920615-9	JOSÉ SANDRO VIEIRA DE BARROS	6ª CIPM
3º SGT PM	951037-0	GILVAN MENDONÇA DO NASCIMENTO	19º BPM
CB PM	109141-7	GRIVALDINA MELO	DIRESP
SD PM	112336-0	DANILO ANDRADE MENDES DA SILVA	DIRESP
3º SGT PM	104763-9	FABIANO DE CARVALHO RODRIGUES	DIRESP
1º SGT PM	107614-0	LEANDRO CANTARELLE DE ALCANTARA ALVES	20º BPM
3º SGT PM	950892-9	JESIEL LUNA DA SILVA	DGP
3º SGT PM	104641-1	FRANCISCA CLEUMA DE SOUZA	7º BPM
3º SGT PM	105547-0	HÉLDER LUIZ CAVALCANTE DOS SANTOS	BPRP
1º SGT PM	105612-3	JOAQUIM LUIZ DE OLIVEIRA FRANÇA SOBRINHO	BPRP

1º SGT PM	107132-7	CHRISTIAN BEZERRA ARAGÃO	BPCHOQUE
2º TEN PM	106664-1	THADEU RODRIGO MARQUES NASCIMENTO ARAÚJO	BPCHOQUE
2º TEN PM	102968-1	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR	RPMON
2º TEN PM	106732-0	WELLINGTON SALVATORE FERREIRA DE SOUZA	RPMON
3º SGT PM	104322-6	JOÃO BOSCO RODRIGUES COELHO	5º BPM
ST PM	980747-0	JOSÉ RICARDO SILVA DOS PASSOS	9º BPM
2º TEN PM	921148-9	EVANDRO DE MELO LIMA	14º BPM
3º SGT PM	950798-1	JOCELLIO ALVES VASCONCELOS	14º BPM
ST PM	103474-0	JACKSON NUNES FERREIRA	13º BPM
2º TEN PM	930688-9	ALDEMIR MENDES DA SILVA	25º BPM
2º SGT PM	910552-2	ROBSON JOSÉ DO NASCIMENTO	AG

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 3687, DE 07/07/2020 – Dispensar o Capitão PM **José Arlan Severino de Paula**, matrícula nº 106235-2, da Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional IV, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **com efeito retroativo a 02/07/2020.**

Nº 3688, DE 07/07/2020 – Atribuir ao Capitão PM Gabriel Andrade Calado, matrícula nº 106225-5, a Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional IV, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **com efeito retroativo a 02/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3689, DE 07/07/2020 – Designar a Comissária de Polícia **Alessandra Florentino da Silva Oliveira**, mat. nº 350482-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 5ª Circ. - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 03/06/2020.**

Nº 3690, DE 07/07/2020 – Designar o Comissário Especial de Polícia **Helivaldo Sodrê da Mota**, mat. nº 119345-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 5ª Circ. - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 03/06/2020.**

Nº 3691, DE 07/07/2020 – Designar o Comissário Especial de Polícia **Saulo Ricardo Sodrê Raposo**, mat. nº 151537-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 5ª Circ. - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Fabio Cyreno Amorim**, mat. nº **350615-0**, **com efeito retroativo a 03/06/2020.**

Nº 3692, DE 07/07/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Antônio Carlos do Nascimento**, mat. nº 273501-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 5ª Circ. - Casa Amarela, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensada**, a Escrivã de Polícia **Danielle Moura Ferreira Barbalho**, mat. mat. nº 273347-1, **com efeito retroativo a 03/06/2020.**

Nº 3693, DE 07/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Cyro Anderson França da Silva**, mat. nº 208512-7, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 30/06/2020.**

Nº 3694, DE 07/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Edilson Eloi da Silva**, mat. nº 220842-3, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 30/06/2020.**

Nº 3695, DE 07/07/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia **Oziel Lins da Silva**, mat. nº 296904-1, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª DP da 19ª Circ. – Muribeca, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 30/06/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3696, DE 07/07/2020 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Aldivancy Freitas dos Santos**, mat. nº 351035-2, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 116ª Circ.- Surubim, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 02/07/2020.**

Nº 3697, DE 07/07/2020 – Designar o Agente de Polícia **Bairo Celestino Ferreira Junior**, mat. nº 399572-0, para Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 148ª Circ. - Calçados, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ao Agente de Polícia **Everton Sávio de Moraes Oliveira**, mat. nº 399609-3, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

Nº 3698, DE 07/07/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Otaviano Pereira de Lima Neto**, mat. nº 208539-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 50ª Circ. - Nazaré da Mata, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensada** a Agente de Polícia **Jessica de Carvalho Ferreira**, mat. nº 399579-8, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3699, DE 07/07/2020 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Natália Passos Luna**, mat. nº 386938-5, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 29/06/2020.**

Nº 3700, DE 07/07/2020 – Designar a Escrivã de Polícia **Natália Passos Luna**, mat. nº 386938-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM **com efeito retroativo a 29/06/2020.**

Nº 3701, DE 07/07/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Eduardo José de Sena**, mat. nº 351053-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 42ª Circ. - Ipojuca, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/06/2020.**

Nº 3702, DE 07/07/2020 –Designar o Agente de Polícia **Rafael Cabral de Melo**, mat. nº 386971-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 23ª Circ. - Cavaleiro, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Comissário Especial de Polícia **José Ronaldo dos Santos**, mat. nº 221437-7, **com efeito retroativo a 01/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3703, DE 07/07/2020 –Dispensar a Escrivã de Polícia **Janaína Carla Aguiar de Paula**, mat. nº **386929-6**, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 121ª Circ. – Orobó, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a com efeito retroativo a 02/07/2020.**

Nº 3704, DE 07/07/2020 –Dispensar o Escrivão de Polícia **Marco Igor de Miranda Moreno**, mat. nº **386743-9**, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 1ª Equipe de Plantão DP da 40ª Circ. – Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, **a com efeito retroativo a 02/07/2020.**

Nº 3705, DE 07/07/2020 –Designar o Agente de Polícia **Carlos Alberto Carneiro de Menezes**, mat. nº 386650-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 2ª DP de Homicídios, do DHPP/GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** o Agente de Polícia **Adriano Soares Ferreira da Silva**, mat. nº 319747-6, **a com efeito retroativo a 01/07/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/04/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 1598, DE 01/04/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Genario Fabiano de Almeida Teixeira**, matrícula nº 273047-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição - Amaraji, da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a Licença Médica de seu Titular, o Comissário de Polícia **Edilson Santana da Silva**, matrícula nº 220917-9, **pelo período de 01/04 a 22/07/2020.**

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL NO DOE Nº 062, DE 03/04/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 08/07/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3706, DE 07/07/2020 – Retificar a Portaria SDS nº 3539, de 30/06/2020, referente ao Delegado de Polícia, **Pedro Paulo da Silva Fidelis**, matrícula nº 3864880, **para onde se lê**: "... Delegacia de Polícia da 2ª Circunscrição - Boa Vista, da 1ª DESEC/GCOM/DIM...", **leia-se**: "... Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição - Boa Viagem, da 3ª DESEC/GCOM/DIM...", conforme CI nº 190/2020, da DIM (SEI Nº 3900000013.001824/2020-08).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3707, DE 07/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago de Sousa Batista**, matrícula nº 272576-2, Titular da Delegacia de Polícia da 169ª Circunscrição - Tabira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 175ª Circunscrição - Solidão, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, **ficando revogada** a Portaria SDS nº 3183, de 05/06/2020, referente ao Delegado de Polícia, **Marlon Frota Viana**, matrícula nº 213911-1, conforme CI nº 89/2020, da 20ª DESEC (SEI nº 3900000821.000089/2020-92).

Nº 3708, DE 07/07/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Marcos Vinícius Correia Aniceto**, matrícula nº 386497-9, Titular da Delegacia de Polícia da 76ª Circunscrição - Gameleira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 71ª Circunscrição - Ribeirão, ambas da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia **Flávio Marcel Sorolla**, matrícula nº 272476-6, **no período de 01 a 30/07/2020**, conforme CI nº 126/2020, 13ª DESEC (SEI nº 3900000908.000150/2020-41).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral da PMPE, através do Ofício nº 930 – PMPE - DGP 2, **resolve**:

Nº 3709, DE 07/07/2020 – Dispensar o policial militar abaixo relacionado, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

GRATIFICAÇÃO DO BEPI - GOEPM MÊS JULHO/2020		
POSTO/GRAD.	MAT.	NOME COMPLETO
SGT PM	920925-5	NICOMEDES BRASILIANO DE SOUZA

Nº 3710, DE 07/07/2020 – Atribuir os policiais militares abaixo relacionados, da Gratificação de Operações Especiais Policial Militar, símbolo GOEPM-2, do **Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI**, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, **com efeito retroativo a 01/07/2020**.

GRATIFICAÇÃO DO BEPI - GOEPM MÊS JULHO/2020		
POSTO/GRAD.	MAT.	NOME COMPLETO
SGT PM	32009-9	FRANCISCO OSVALDO DA SILVA
SD PM	117483-5	RODRIGO LOPES FARIAS

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3711, DE 07/07/2020 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 138 (CI nº 7522654 – SDS - CIIDS - UAA):

NOME	MAT	A CONTAR
CB PM Gonçalves de Souza/PMPE	080199	06/07/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3712, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.001549 - SEI nº SIGEPE 8839929-3/2018

IMPUTADOS: Comissário de Polícia Civil CHARLES DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA, mat. 221202-1 e GILMAR DE SOUZA BATISTA, Comissário de Polícia Civil, mat. 273151-7.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar as condutas do **Comissário de Polícia Civil CHARLES DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 221.202-1 e Comissário de Polícia GILMAR DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 273.151-7**, ante aos fatos ocorridos no dia 27FEV18 nas dependências da 213ª Delegacia de Polícia – PETROLINA, e dias seguintes, de acordo com os acontecimentos constantes nos autos; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar apontou que os citados servidores negligenciaram com o cumprimento do dever em relação ao tratamento dado à ocorrência policial trazida à 213ª Delegacia de Polícia – PETROLINA, em 27FEV18, pelo Sr. CLÁUDIO APARECIDO BARBOSA SILVA; **CONSIDERANDO** o tratamento dispensado pelos comissários à já mencionada ocorrência praticando em descompasso com o zelo necessário no exercício da função policial; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001549. RESOLVE: I - Aplicar a penalidade disciplinar de 04 (quatro) dias de SUSPENSÃO ao Comissário de Polícia Civil CHARLES DOUGLAS DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 221.202-19 e ao Comissário de Polícia GILMAR DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 273.151-7**, por terem ajustadas suas condutas ao previsto nos termos do **art. 31, incisos XXV (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, combinado com o **art. 30, inc. IV (Zelar pela dignidade da função policial)**, dispositivos da Lei Estadual nº 6.425/68 (Estatuto dos Policiais Cíveis de Pernambuco), instrumentalizando-se pelo art. 37, parágrafo único, do mesmo diploma legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do Art. 47 do mesmo diploma legal, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie os descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do email: depccor@corregedoria.sds.pe.gov.br**; **III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais**; e **IV - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação**. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3713, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001406 - CG/SDS/5ª CPDPM - SEI Nº 8814383-8/2018

Aconselhado: SD PM Mat. 107092-4 LUCAS MANOEL LEMOS DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o aconselhado, no dia 14/02/2018, por volta da 0h45, na condução do veículo automotor individualizado nos autos, colidiu contra uma viatura que estava a serviço da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, cujos agentes de trânsito estavam empenhados no monitoramento do tráfego do cruzamento da Ponte Princesa Isabel com a Rua da Aurora, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE; **CONSIDERANDO** que, por ocasião do referido acidente, verificou-se que o militar estava com sinais de estar embriagado, motivo pelo qual foi preso e, em seguida, autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 9ª Equipe da Central de Plantões da Capital, como incurso no art. 306 do CTB (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência), tendo se livrado solto após o pagamento de fiança; **CONSIDERANDO** que, por esses fatos, o militar foi denunciado nos autos da Ação Penal por crime de trânsito nº **0002859-11.2018.8.17.0001**, ainda sem decisão de mérito, mas com registro de decisão interlocutória pela suspensão condicional do processo; **CONSIDERANDO** que foi constatado também que o militar, na ocasião do acidente, estava portando arma de fogo, porém estava em gozo de licença para tratamento de saúde com restrição ao porte de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que a tríade processante ofertou relatório opinativo no qual registra que indubitavelmente o aconselhado é culpado das acusações, entretanto avaliou, de forma unânime, que o militar é capaz de permanecer integrando a PMPE; **RESOLVE: I – julgar o aconselhado culpado das condutas apuradas no Conselho de Disciplinar; II – acolher o entendimento de que o militar é capaz de permanecer integrando a PMPE, aplicando, por conseguinte, a reprimenda de 30 (trinta) dias de prisão**, por transgressão aos artigos 113 e 139, com a agravante do inciso II do art. 25, todos da Lei 11.817/00, transgressão de natureza grave; **III – delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, inciso IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; IV – esclarecer que, nos termos do Parecer da PGE nº 333/2017, a presente deliberação não acarretará prejuízo das competentes providências disciplinares, por ocasião de uma eventual condenação do militar, com trânsito em julgado, à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, nos autos da Ação Penal nº **0002859-11.2018.8.17.0001**; V - Publique-se em BG da SDS; VI – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação**. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3714, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000437 - CG/SDS - 5ª CPDPM - SEI Nº 390000008.000598/2019-75

Aconselhado: SGT PM Mat. 31013-1 HERONIDES BEZERRA DA SILVA

.O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar denúncia envolvendo o militar, por haver adulterado dois atestados médicos oriundos do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco, datados de 29/06/2018 e 27/07/2018, com o escopo de justificar possíveis faltas ao serviço policial militar para o qual estava designado; **CONSIDERANDO** que o aconselhado, que é praça de 06/03/1990, declarou a verdade sobre os fatos e os registros dos assentamentos funcionais do aconselhado lhe são favoráveis; **CONSIDERANDO** que ficou demonstrado que, pelas mesmas razões constantes no atestado médico rasurado, o militar, de fato, estava impossibilitado de exercer suas atividades laborais na data correspondente aos dias indevidamente acrescidos ao documento, em decorrência do pós-operatório devidamente atestado nestes autos; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar incorreu no disposto no art. 87 da Lei nº 11.817/00, por duas vezes; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS sugeriu a aplicação de penalidade diversa da de exclusão a bem da disciplina, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado de transgressão ao art. 87 da Lei nº 11.817/00, pela rasura do atestado médico emitido em **29/06/2018** e pela rasura do atestado médico emitido em **27/07/2018**, oriundos do Centro Médico Hospitalar da PMPE, motivo pelo qual, impõe ao aconselhado a pena de **26 (vinte e seis) dias de prisão**, sopesada a circunstância atenuante prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 11.817/00 e as agravantes dos incisos I e IX do art. 25 também da Lei nº 11.817/00; **II** – delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, inciso IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **III** – facultar ao militar, punido em decorrência deste PADM, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra vinculado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; **IV** - esclarecer que, nos termos do Parecer da PGE nº 333/2017, a presente deliberação não acarretará prejuízo das providências disciplinares por ocasião de uma eventual condenação do militar, com trânsito em julgado, nos autos da Ação Penal nº 0001695-74.2019.8.17.0001, em trâmite perante a Vara da Justiça Militar; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3715, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002066 - CG/SDS, SEI Nº 7402926-3/2017

Aconselhado: CB PM Mat. 980728-4 ABINAEL BARBOSA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação disposta na Notificação Disciplinar de que o aconselhado teria fornecido de forma gratuita a pistola da marca TAURUS, calibre .380, número de série KSA 10560, a qual o civil, qualificado nos autos deste Conselho de Disciplina, portou de forma ostensiva no interior do supermercado identificado nos autos situado no município de Caruaru-PE, bem como, efetuou dois disparos para o alto, em via pública localizada no Bairro de Indianópolis, do mesmo município; **CONSIDERANDO** que, nesse contexto, no dia 30 de novembro de 2016, por volta das 09h30, na Rua Cel. Limeira, Centro, Caruaru-PE, a equipe de policiais militares identificada nestes autos realizou abordagem ao veículo no qual o aconselhado estava trafegando juntamente com o nacional Anderson Clayton, quando a susodita arma de fogo foi encontrada no porta-luvas do apontado automóvel; **CONSIDERANDO** que, consta nos autos que o militar já foi punido em sede de Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada por meio da Portaria do Comando do BPGD nº 003, de 24JAN2017, com pena da mesma natureza da que foi proposta pelo Corregedor Auxiliar Militar; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos deste PADM, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, conforme Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, o qual foi acolhido nos termos do §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000, propondo a extinção do processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do **bis in idem**, nos termos do art. 485, inciso V, combinado com o art. 15 do Código de Processo Civil; **RESOLVE: I** - extinguir o presente PADM, sem resolução do mérito, em respeito à garantia do **ne bis in idem**, determinando, como consequência, o arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; e **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3716, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2016.8.5.000608 - CG/SDS, SEI Nº 7400563-7/2013

Sindicados: 1º SGT PM Mat. 29462-4 ERANDY BEZERRA DE OLIVEIRA; CB PM Mat. 103122-8 JOSÉ ERIVELTO PEREIRA DA SILVA FILHO e SD PM Mat. 111338-0 ELTON LEONARDO DO NASCIMENTO BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar os fatos noticiados inicialmente nos autos da Ação Penal nº 0001604-71.2012.8.17.0310, da

Competência da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, dando conta de que, no dia 24 de novembro de 2012, no Sítio Pitombas, zona rural do município de Bom Jardim, por ocasião da ocorrência policial que resultou na prisão em flagrante delito do nacional qualificado nestes autos, sob a suspeita de ter praticado o crime de tráfico de drogas, os sindicados teriam praticado as lesões corporais descritas nos autos, em decorrência das quais a vítima, em tese, necessitou de cuidados médicos prestado na sala de enfermagem do Presídio de Limoeiro; **CONSIDERANDO** que, na esfera administrativa disciplinar, a autoridade processante deixou assentado que a ausência da pretensa vítima e da testemunha identificada nos autos, inviabilizou a produção de provas capazes de contrapor à versão apresentada pelos policiais militares sindicados, notadamente porque inexistente laudo traumatológico emitido por órgão oficial que ateste as lesões descritas pelo denunciante; **CONSIDERANDO** que consta nos autos que, na data e local da ocorrência narrada, a suposta vítima, na condição de imputado do crime de tráfico de drogas, resistiu à prisão e tentou, sem êxito, empreender fuga, tendo sido atuado em flagrante delito em decorrência da atuação dos policiais militares e, em decorrência, foi condenado nos autos da Ação Penal nº 0001604-71.2012.8.17.0310, da Competência da Vara Única da Comarca de Bom Jardim; **RESOLVE: I** - Absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da oficial sindicante, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; e **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3717, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001150 - CG/SDS, SEI Nº 4059023-5/2017

Sindicada: SD PM Mat. 110785-2 ELISANGELA MARIA BIGIO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, procedidas as diligências necessária para apuração dos fatos aventados na Manifestação nº 201782551, relativa ao Ofício da Ouvidoria Geral nº 5254/2017, de 10/11/2017, verificou-se que inexistem provas de que a militar sindicada tenha praticado crime ou transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, em ato arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - Absolver a militar sindicada, por inexistência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3718, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002090 - CG/SDS - SEI Nº 3900032183.000109/2018-60

Sindicado: 3º SGT BM Mat. 950316-1 XANDRIANO ROGÉRIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 15 de outubro de 2018, por volta das 17h, nas imediações da Estrada do Arraial – Recife – PE, após ter sido abordado pela equipe de policiais militares comandada pelo Oficial de Fiscalização do PJES do 11º BPM, o sindicado recebeu a ordem do 2º Tenente da PMPE qualificado nos autos para entregar a identidade funcional, oportunidade em que respondeu para o Oficial: “NÃO VOU DAR”; **CONSIDERANDO** que a conduta do militar sindicado, em relação ao superior hierárquico, foi claramente indisciplinada, caracterizando a transgressão disciplinar disposta no art. 136 da Lei nº 11.817/00, consistente em responder de maneira desatenciosa ao superior hierárquico, no mesmo ato que se recusou veementemente a fornecer a identificação funcional, quando foi legalmente requisitada pelo Oficial de serviço, tendo o 3º Sargento do CBMPE em tela sido contundente ao declarar para o 2º Tenente da PMPE: “não vou dar” (fl. 073), desvelando também a vontade livre e consciente de desobedecer à ordem legal emanada pelo superior hierárquico; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do sindicado, por entender que o militar é culpado da transgressão ao artigo 136 da Lei nº 11.817/00, estando presentes a circunstância agravante disposta no artigo 25, incisos VIII e as atenuantes do artigo 24, incisos I e IV, todos da Lei nº 11.817/00; **II** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3719, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000295 - 4ª CPDPM, SEI Nº 5642966-2/2015

Aconselhado: CB PM MAT. 29824-7 ALAERCIO BEZERRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 15 de abril de 2014, sem ter a devida permissão para dirigir ou sem ser habilitado, o aconselhado conduziu o veículo automotor identificado nos autos, sendo este um dos motivos pelos quais o militar foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 21ª Delegacia Seccional de Polícia Civil com fundamento no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro (**Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano!**); **CONSIDERANDO** que, na esfera penal, o militar foi denunciado nos autos do Processo-Crime nº 0000984-12.2014.8.17.1370, perante a Vara Criminal Comarca de Serra Talhada; **CONSIDERANDO** que, nos termos dos Pareceres 145/2014, 333/2017 e 495/2018, em caso de eventual condenação à pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, a sentença condenatória transitada em julgado poderá vir a constituir fato novo gerador do poder-dever da administração pública de apurar tal circunstância sob o ponto de vista ético-disciplinar; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o militar culpado, em parte, das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, porém capaz de permanecer na condição de policial militar, a teor das razões de fato e de direito dispostas no relatório conclusivo; **II** – aplicar a reprimenda disciplinar de **21 (vinte e um) dias de detenção**, sem prejuízo do serviço e da instrução ao militar aconselhado, por haver infringido o que dispõe o art. 139 da Lei 11.817/00, c/c o art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro e com o art. 27, incisos IV e XIII da Lei Estadual nº 6.783/74, reconhecendo-se a agravante do inciso I, do art. 25 e atenuante dos incisos I e II da Lei 11.817/00; **III** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei nº 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, inclusive quando ao disposto no art. 28, § 10º da Lei nº 11.817/00; **IV** – facultar ao militar punido em decorrência da presente SAD, a possibilidade de requerer, junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual é declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **V** - Publique-se em BG da SDS; e **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3720, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.001905 - CG/SDS - SEI Nº 2019.12.5.001905

Aconselhado: Ex-SD PM Mat. 103256-9 RANIERE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação noticiada na solução do Inquérito Policial Militar de tomo nº 2019.1.1.000450, a qual circunstancia a situação de ter sido apreendido na cela em que o indigitado ex-policial militar ocupava sozinho, na condição de reeducando, no Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED/PMPE), no dia 18/03/2019, um aparelho celular, durante uma revista prisional realizada pelo Batalhão de Operações Especiais da PMPE. **CONSIDERANDO** que diante dos elementos probatórios jungidos aos autos, apesar de asseverar a culpabilidade do aconselhado sobre os fatos relatados na exordial, a autoridade processante ao considerar os bons antecedentes contidos nas respectivas fichas de justiça e disciplina, apresentou a cognição de que a gravidade em concreto da conduta praticada pelo mesmo não chegaria a justificar a imposição de uma penalidade capital. **CONSIDERANDO** que após a instauração deste processo administrativo disciplinar, o referido aconselhado foi excluído a bem da disciplina da Corporação, em face da deliberação lavrada pelo Secretário de Defesa Social, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2015.12.5.000171, conforme descrito na portaria nº 4.436/2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 162, de 27/08/2019, por ter se envolvido na participação de crime de homicídio. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO, sem prejuízo do serviço ou da instrução, em desfavor do Ex-SD PM RANIERE ARAUJO LEITE MARQUES DE SÁ, por entender que o mesmo violou o art. 139 da Lei nº 11.817/00 c/c art. 50, Inc. VI da lei nº 7.210/84, observando apenas a atenuante do art. 24, Inc. I do citado ordenamento jurídico disciplinar castrense, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Saliencia-se que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3721, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001691 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 3900035579-000014/2018-91

Aconselhado: CB PM Mat. 105344-2 CARLOS ALEXANDRE PONCIANO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter sido flagrado pelo incurso no tipo previsto no art. 202 do Código Penal Militar, no dia 24/07/2018, durante a fiscalização do serviço de policiamento ostensivo na Operação do 28º Festival de Inverno de Garanhuns-PE, com visíveis sinais de ter ingerido bebida alcoólica, postura essa que o impossibilitou de continuar o serviço para o qual estava escalado. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0017781-57.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que apesar do lastro probatório jungido aos autos asseverar a veracidade dos fatos de acusação, a tríade processante, diante do conhecimento preexistente de que o aconselhado havia problemas com o alcoolismo, e que teria requisitado ajuda, bem como, mormente os depoimentos das testemunhas arroladas no processo, que relataram um bom antecedente de conduta profissional do increpado, apresentou a cognição de que os fatos se ajustam a transgressões amoldadas no Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco, não ensejando assim a necessidade da aplicação da pena capital. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 29 (vinte e nove) dias de PRISÃO, em desfavor do CB PM CARLOS ALEXANDRE PONCIANO DA SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 112, art. 121 e art. 139 da Lei nº 11.817/2000 c/c o art. 7º, Inc. VII do Decreto Estadual nº 22.114/2000, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I e IV e as agravantes do art. 25, Inc. II, VI, VII e VIII do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3722, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000687 - CG/SDS - SEI Nº 3900000011.000049/2018-61

Aconselhado: Ex-CB PM Mat. 105025-7 ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do mesmo ter sido pronunciado em processo crime, pelo incurso na pena do ilícito previsto no artigo 121 do Código Penal (homicídio), em razão da hipótese de haver, no dia 25/09/2014, no bairro do Pina, Recife-PE, agido com excesso para repelir injusta agressão (assalto) praticada pela vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 005187973.2015.8.17.0001, perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que a tríade processante de posse dos elementos jungidos aos autos, mormente o depoimento da única testemunha ocular dos fatos, prestado em sede deste processo administrativo disciplinar, apresentou a cognição, de forma fundamentada, que não houve excesso por parte do aconselhado, em relação a acusação de homicídio, em face do instinto de sobrevivência e das condições vivenciadas no momento, que o induziu a agir em legítima defesa de sua própria vida, restando apenas evidenciado o cometimento de transgressão disciplinar, no tocante a situação de ter deixado de comunicar a tempo, a fatídica ocorrência ao seu superior imediato ou as autoridades competentes. **CONSIDERANDO** que o aconselhado já foi excluído da Polícia Militar de Pernambuco, conforme deliberação, constante na Portaria nº 4.994/2018 do Secretário de Defesa Social, publicada no DOE nº 165, de 05/09/2018, exarada nos autos do Conselho de Disciplina nº 069/2015 (SIGEPE nº 74055723/2014 - 6ª CPDPM). **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação, caso já não houvesse sido excluído anteriormente. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 21 (vinte e um) dias de PRISÃO, em desfavor do Ex-CB PM ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR, por entender que o mesmo violou o artigo 129 da Lei nº 11.817/00, observando apenas a atenuante contida no Inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório, salientando que

atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3723, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001266 - CG/SDS - 2ª CPDPM - SEI Nº 7406677-1/2017

Aconselhados: 2º Sgt PM Mat. 950470-2 – ORLAY SOARES DOS SANTOS; 3º Sgt PM Mat. 104355-2 – WAITÃ TEIXEIRA DOS SANTOS; Cb Ref.PM Mat. 18069-6 – ROMILDO GONÇALVES DA SILVA; Cb RRPM Mat. 29963-4 – ADALBERTO CAMPELO ALVES; e o Sd PM Mat. 110061-0 – RIVALDO VIEIRA DA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado por força da Portaria do Comandante Geral da PMPE nº 356, de 12/06/2018, publicada do BGPMPE nº 111, de 18/06/2018, distribuído à 2ª CPDPM através da Portaria Cor. Ger./SDS nº 352, de 09/07/2018, publicada no BGSDS nº 125, de 10/07/2018, sendo cadastrado no SIGPAD com o nº 2018.12.5.001266, ficando submetidos, na condição de aconselhados, os policiais militares acima identificados. **CONSIDERANDO** as ponderações realizadas pela Comissão, através de Ata de Sessão, no sentido de que alguns fatos objetos deste processo administrativo disciplinar já se encontram em apuração em outros Conselhos de Disciplina instaurados, bem como, que condutas imputadas a alguns dos aconselhados não possuem conexão entre si, devendo ser melhores apreciadas em processos distintos, uma vez que são episódios que envolvem pessoas, tempo e lugares diferentes. **CONSIDERANDO** o amparo legal aduzido no artigo 16 do Decreto-lei nº 3.639/1965 c/c o artigo 106, alíneas "a" e "c" do Código de Processo Penal Militar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como, o Despacho Homologatório do Corregedor Geral, acolheram o teor da Ata de Sessão da Comissão, arremados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - acolher o opinativo disposto na Ata de Sessão da Comissão, constante às fls. 046/048, a teor dos fundamentos de fato e de direito dispostos no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, bem como, no Despacho Homologatório; **II** - delegar ao Corregedor Geral da SDS a competência para, no caso concreto, realizar a separação do processo administrativo disciplinar em análise, em observância ao devido processo legal, respeitando os princípios da litispendência, do interesse público, da motivação e da eficiência, para que fossem realizadas as respectivas distribuições no sentido de promover a apuração de condutas conexas, devendo ficar explicitado, neste caso, a individualização dos fatos de acusação. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3724, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002412 - CG/SDS - SEI Nº 7408403-8/2015

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 25590-4 LUIZ HENRIQUE CORDEIRO GALVÃO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do indigitado militar da reserva remunerada ter, no dia 01/12/2015, tomado atitude agressiva e desrespeitosa, ao intervir contra o efetivo policial militar de serviço durante a prisão em flagrante do seu filho pela prática de roubo, chegando a agredir fisicamente e verbalmente os atinentes militares qualificados nos autos, culminando assim, em seu desfavor, na lavratura do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência. **CONSIDERANDO** que diante dos elementos probatórios jungidos aos autos, apesar de asseverar a culpabilidade do aconselhado sobre os fatos relatados na exordial, a autoridade processante ao considerar os bons antecedentes contidos nas respectivas fichas de justiça e disciplina, apresentou a cognição de que a intensidade, a extensão e o alcance do ato praticado pelo mesmo não chegaria a justificar a imposição de uma penalidade capital. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, em desfavor do SGT RRPM LUIZ HENRIQUE CORDEIRO GALVÃO, por entender que o mesmo violou o art. 111, art. 112 e art. 113 da Lei nº 11.817/2000, observando as atenuantes do art. 24, Inc. I, II e IV, e as agravantes do art. 25, Inc. II, V, VII, VIII, e IX do mesmo diploma legal, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Diretor da DGP/PMPE, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3725, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2016.4.5.001639 - CG/SDS - SEI Nº 7405571-2/2016

Sindicado: SGT PM Mat. 25751-6 PAULO RODRIGUES PINTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que o indigitado policial militar, por motivo de ciúmes, teria proferido ameaças em desfavor do denunciante identificado nos autos, do qual é ex-esposo da atual companheira do mesmo. **CONSIDERANDO** que após as providências para asseverar a veracidade dos fatos, a autoridade processante não constatou nenhum elemento probatório referente ao que foi relatado na acusação, mormente que tanto o denunciante quanto as testemunhas arroladas pelo mesmo, não compareceram para prestarem os seus depoimentos quando, reiteradamente, solicitados, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, demonstrando o desinteresse de participar do presente processo administrativo disciplinar. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de alguma transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 097/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do versado relatório conclusivo, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o SGT PM PAULO RODRIGUES PINTO, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 097/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3726, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000373 - CG/SDS - SEI Nº 3900000008.000005/2019-71

Aconselhados: SGT RRP Mat. 24110-5 CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA e SGT RRP Mat. 30030-6 JOÃO VIEIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta dos indigitados policiais militares, a época integrantes da equipe Malhas da Lei, em face das circunstâncias delineadas do Inquérito Policial nº 06.018.0143.00017/2016 da 13ª Delegacia Seccional de Polícia (Garanhuns), no tocante ao envolvimento dos mesmos com os ilícitos praticados pelo nacional JONHY THYAGO CORDEIRO GUIMARÃES. **CONSIDERANDO** que conexos aos meus fatos do presente processo administrativo disciplinar, o 2º Ten PM DJOU SILVA DE CARVALHO também foi submetido a Conselho de Justificação, conforme ato do Governador do Estado, publicado no D.O.E nº 001, de 02/01/2019. **CONSIDERANDO** que após as providências para elucidar o caso em lide, a tríade processante não vislumbrou qualquer elemento probatório para asseverar a veracidade da acusação em comento, referente a prática de transgressão disciplinar, corroborando também, com a mesma cognição aduzida no Inquérito Policial Militar, instaurado no âmbito do 9º BPM, que arrematou ao final pela não constatação de indícios de autoria ou prova de materialidade de crime de natureza militar ou comum praticado pelos aconselhados. **CONSIDERANDO** que ficou evidenciado nos autos, que o apontado cidadão, durante o ocorrido, encontrava-se na condição de informante da respectiva equipe Malhas da Lei. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 086/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do versado relatório conclusivo, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os Aconselhados, por não haver sido vislumbrada a prática de transgressões da disciplina militar por parte dos mesmos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 086/2020 – CG/SDS. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3727, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001653 - CG/SDS - SEI Nº 3900032171.000112/2018-12

Aconselhado: SGT RRP Mat. 22608-4 CARLOS ALBERTO TIBÚRCIO GUARANÁ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar da reserva remunerada ter sido autuado em flagrante delito, em face da perpetração dos ilícitos previstos nos artigos 299 (desacato) e 301 (desobediência) do Código Penal Militar, bem como, por também ter infringido o artigo 306, § 2º, da Lei nº 9.503/2007 (dirigir veículo sob influência de álcool), condutas estas praticadas no dia 18/06/2018, no bairro dos Coelho, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0013169-76.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que

não obstante, a constatação das citadas irregularidades praticadas pelo Aconselhado, conforme os elementos probatórios jungidos aos autos, a triade processante apresentou a cognição de que, para o caso em lide, não seria adequado a aplicação da pena capital, restando a possibilidade do mesmo ser penalizado a luz do Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 096/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do versado relatório conclusivo, arriado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 30 (trinta) dias de PRISÃO, em desfavor do SGT RRPM CARLOS ALBERTO TIBÚRCIO GUARANÁ, por entender que o mesmo violou os artigos 111, 112, 113 e 139, em conformidade com o artigo 34, Inc. IV, todos da Lei nº 11.817/00, c/c o artigo 30, Inc. IV, V e VI da Lei nº 6.783/74 e o artigo 7º, Inc. VI e VII do Decreto nº 22.114/00, observando as circunstâncias agravantes do art. 25, Inc. II, V, VII, VIII e IX, e as atenuantes do art. 24, Inc. I e II do CDMEPE, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho nº 096/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE. **II** - Delegar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3728, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001652 - CG/SDS - 1ª CPDPM - SEI Nº 3900032171.000167/2018-22

Aconselhado: SGT PM Mat. 29949-9 PEDRO ELIZEU DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do indigitado policial militar ter ficado ausente sem nenhuma licença ou autorização da Unidade em que servia (14º BPM) por um período aproximado de 06 (seis) meses, precisamente, entre os dias 02/08/2016 a 30/09/2016 e entre 16/10/2016 a 09/02/2017, incorrendo nas condutas de desobediência de ordens de superior hierárquico, abandono de cargo por não se apresentar ao serviço, bem como, descumprimento de normas regulamentares. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0013849-61.2018.8.17.0001, perante a Vara da Justiça Militar Estadual, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que em razão do aconselhado não ter sido localizado para receber a notificação disciplinar, tendo inclusive sido instaurado em seu desfavor a Instrução Provisória de Deserção no âmbito do 11º BPM, o presente processo administrativo foi instruído a sua revelia, tendo em vista o exaurimento do prazo estabelecido na Citação publicada no Boletim Geral da SDS nº 226, de 07/12/2018, transcrita no DOE nº 226, de 07/12/2018, salvaguardando o direito de ampla defesa e contraditório com a nomeação de defensor dativo. **CONSIDERANDO** que após análise dos elementos probatórios jungidos aos autos, mormente os depoimentos testemunhais, a autoridade processante asseverou a culpabilidade do aconselhado em relação aos fatos de acusação, consignando ainda que durante o mencionado período de ausência, o referido graduado continuou percebendo, normalmente, os seus vencimentos. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o subseqüente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SGT PM PEDRO ELIZEU DA SILVA, por entender que o mesmo violou o art. 2º, Inc. I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 3.639/1975 c/c o art. 27, Inc. I, II, IV, VII, XII e XIX da Lei nº 6.783/1974, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3729, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001573 - CG/SDS, SEI Nº 7405738-7/2016

Sindicados: CB PM Mat. 105500-3 MARILTON VIEIRA DA SILVA e SD PM Mat. 117227-1 HELTON PEREIRA DE LEMOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, nos autos da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, não foram produzidas provas suficientes sobre a autoria dos fatos aventados no Termo de Denúncia nº 409/2016-GTAC, datado de 08/08/2016, por meio do qual os militares foram acusados de terem agido em desacordo com a legislação em vigor, por ocasião do atendimento de uma ocorrência de perturbação do sossego, havida no dia 07/08/2016, por volta das 16h30, no endereço indicado nos autos, situado no bairro de Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; e **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3730, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000188 - CG/SDS - 7ª CPDPM - SEI Nº 7405715-2/2017

Aconselhado: CB RRP Mat. 26594-2 SEVERINO EMÍDIO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar, em tese, cometida pelo aconselhado pelo fato de, quando abordado por militares de serviço, na Rodovia PE-160, Distrito de Pão de Açúcar - Taquaritinga do Norte - PE, estar portando uma pistola Taurus cal.380 - Nº KNG02526 sem portar o respectivo CRAF do armamento e por esta razão foi conduzido a Delegacia de Santa Cruz do Capibaribe e autuado em flagrante delicto; **CONSIDERANDO** que por tais fatos, na esfera penal, o mesmo responde nos autos do Processo-Crime nº 00275-90.2017.8.17.1460, perante a Vara Única da Comarca de Taquaritinga do Norte, sem possuir ainda deliberações quanto ao mérito; **CONSIDERANDO** ainda que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, há indícios de cometimento de crime de falso testemunho cometido pelo Sd PM Mat. 118188-2/BEPI Bruno Hernandes de Souza ao prestar seu depoimento em sede do mencionado Conselho de Disciplina; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o Aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 21 dias de **DETENÇÃO**, em desfavor do CB RRP Mat. 26594-2 SEVERINO EMÍDIO DOS SANTOS, por entender que o mesmo violou o Art.139 da Lei 11.817/2000 c/c art.18, inciso I, alínea "e" da Portaria nº 146 do Comando Geral da PMPE, de 23 de julho de 2013, publicada no SUNOR nº 019/2013, de 26 de julho de 2013 a qual trata dos procedimentos a serem adotados quando da transferência de propriedade de arma de fogo, observando as atenuantes dos incisos I,II e IV do art. 24 e a agravante do inciso VIII do art. 25 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **II**- Delegar ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME a qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** – Encaminhar cópias do presente PADM ao Comandante do 21º BPM para fins de instauração de Processo Administrativo disciplinar Sumaríssimo em desfavor do 2º Sgt PM Mat. 102917-7/21º BPM JOSÉ KILMO EDUARDO GOMES LIRA, por haver indícios de que o citado militar infringiu o art. 139 do CDMEPE, em razão da inobservância do art. 18, inciso I alínea "e" da Portaria 146 da PMPE de 23 de julho de 2013, publicada no SUNOR nº 019/2013, de 26 de julho de 2013. **IV** – Submeter o Sd PM Mat. 118188-2/BEPI Bruno Hernandes de Souza a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, com supedâneo nos fatos contidos nos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar; **IV**- Publique-se em BG da SDS. V - Retornemos autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3731, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.003367 - CG/SDS - SEI Nº 5683972-4/2014

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 24745-6 PAULO MARCOLINO DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos articulados na exordial e documentos correlatos, os quais relatam que o aconselhado, em tese, teria cometido possível transgressão disciplinar por estar portando ilegalmente o revólver de marca TAURUS, calibre 38, nº MD772004, com seis munições intactas do mesmo calibre, encontrada por ocasião de abordagens realizadas no dia de vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e treze, (25.01.2013), na cidade de Jaboatão, tendo o aconselhado sido autuado em flagrante por esta razão. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi submetido nos autos do processo-crime nº 0002436-25.2013.8.17.0810, perante a Segunda Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guarapes tendo aquele juízo adotado a teoria limitada da culpabilidade, se configurando a descriminante putativa por erro de tipo. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir a punibilidade do aconselhado, Sgt RRPM Mat. 24745-6 Paulo Marcolino de Souza, com o respectivo arquivamento dos autos nos exatos termos do art. 107, inciso I do Decreto Lei nº 2848 de 27 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3732, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000881 - CG/SDS - 6ª CPDPM - SEI Nº 7405458-6/2012

Aconselhado: SGT RRPM Mat. 14248-4 SEVERINO BATISTA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis desvios de conduta, em tese, praticado pelo aconselhado o qual foi acusado de homicídio qualificado contra a vítima Alexandre Gonçalves da Silva, conhecido por JAPENGA, no Distrito de Ibiranga, Município de Itambé, na data de 08 de dezembro de 1997, tendo sido decretada sua prisão preventiva, pelo juízo da Comarca de Itambé. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo foi denunciado nos autos do processo-crime nº 0000889-12.2009.8.17.0770, perante a Juízo da Comarca de Itambé-PE. **CONSIDERANDO** que nos autos da Ação Penal nº 0000889-12.2009.8.17.0770 aquele juízo considerou os indícios frágeis, não sendo suficientes para embasar uma decisão de pronúncia, tendo o próprio órgão de acusação pedido a impronúncia do aconselhado, não tendo sido acolhida a tese de defesa quanto a absolvição, por não ter sido produzida provas nesse sentido, e assim sendo, inexistindo indícios suficientes de autoria, o aconselhado SEVERINO BATISTA DA SILVA, foi impronunciado, naquela fase procedimental, com fulcro no art. 414 do CPP, em 13/03/2019. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a Douta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as fileiras da corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver o SGT RRPM Mat. 14248-4 SEVERINO BATISTA DA SILVA, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório salientando que a presente deliberação não conduzirá a prejuízo à reabertura do processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenha sido alcançada pelo instituto da prescrição; II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3733, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000663 - CG/SDS, SEI Nº 7407159-6/2015

Sindicados: SGT PM Mat. 26454-7 GILDO DO NASCIMENTO MELO; então SD PM Mat. 108862-9 ITALO HENRIQUE ALBUQUERQUE CRUZ e então SD PM Mat. 115913-5 ERICKSON ELIAS CABRAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação disciplinar de que, no dia 09/10/2015, por volta das 13h, os sindicados teriam invadido a residência da nacional qualificada nestes autos, localizada no endereço constante nos autos, no Alto do José Bonifácio, Recife-PE, oportunidade em que, em tese, teriam praticado outras condutas ilegais descritas na Denúncia nº 631/2015; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, o Oficial sindicante opinou, em sede de relatório, pelo arquivamento da SAD, acolhendo o argumento de que os sindicados estavam cumprindo Mandado de Prisão, nos termos descrito no Boletim de Ocorrência nº 7974627 (p. 25), bem como atestou a ausência de interesse da denunciante de dar seguimento com a apuração; **CONSIDERANDO** que, no caso concreto, o desinteresse da denunciante de comparecer à Corregedoria Geral da SDS para instrução dos autos e eventualmente apontar as testemunhas dos fatos reportados na Denúncia nº 631/2015, inviabilizou a produção de provas nestes autos; **RESOLVE: I** - Absolver os Sindicados, por insuficiência de

provas, a teor dos fundamentos fáticos constantes no Relatório do Oficial sindicante e no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, e jurídicos dispostos no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório, determinando, portanto, o arquivamento da SAD, sem prejuízo da reabertura deste processo administrativo ou outras providências pertinentes, na hipótese de surgimento de fatos novos aptos a motivar tal ato; **II** - Publique-se em BG da SDS; e **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3734, DE 07/07/2020 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2019.16.5.003291- CG/SDS - SEI Nº 7401125-2/2016

Imputado: SD PM Mat. 106748-6 RODRIGO ALVES MONTEIRO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar sumário (PADS) foi instaurado com fundamento no art. 11, §§ 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.817/2000 por força da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2917/2018 face ao apurado no PL SIGPAD Nº 2016.5.5.00313 em desfavor do Sd PM Mat. 106748-6 Rodrigo Alves Monteiro. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, o encarregado do PADS chegou ao entendimento, através de parecer opinativo, que restou provado, nos autos, a evidência de cometimento de transgressão disciplinar disposta nos arts. 77, 95 e 128 do CDMEPE c/c art. 27, Incisos I e IV, e art. 30, incisos III, IV e V da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco). **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho Homologatório nº 036/2020 – CG/SDS, arremado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de 20 dias de PRISÃO, em desfavor do **SD PM Mat.106.748-6 RODRIGO ALVES MONTEIRO**, por entender que o mesmo violou os arts. 77, 95 e 128 do CDMEPE c/c Art. 27, incisos I e IV, e art. 30, incisos III, IV e V da Lei 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), observado os art. 24, incisos I e II e art. 25, Incisos II,III, IV e IX da Lei 11.817/00, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no parecer opinativo do encarregado, no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho Homologatório nº 036/2020 – CG/SDS. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos a abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, incisos IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação, oportunidade em que fica facultada, ao militar em epígrafe, a possibilidade de requerer junto ao Comandante, Chefe ou Diretor da OME ao qual se encontra subordinado, que a execução da penalidade se dê após a cessação dos efeitos do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, por meio do qual foi declarada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de julho de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3735, DE 07/07/2020 – O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita no CNPJ Nº **09.461.647/0001-95**, cujo o objeto é a **Consiste o objeto deste contrato a prestação de serviço empresa especializada em serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), e de visitas presenciais para emissão dos respectivos certificado**, oriundo do **Processo Licitatório nº 0079.2019.CCPLX-11.PE.0050.SAD.ATI**, resultando no **Contrato nº 013/2020-GAB/SDS**, **RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o **Perito Criminal Eduardo Ferreira de Souza**, matrícula 391.666-9, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009115.000618/2019-65**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3736, DE 07/07/2020 – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **CIRURGICA PHARMA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **05.295.083/0001-07**, cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os órgãos operativos da Gerência Geral de Polícia Científica**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 0030/2018, Processo Licitatório nº 0079.2018.CPL-II.PE.0030.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 014/2020-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o **Auxiliar de Legista Bernardo José de Araújo Jatobá**, matrícula 386.814-1, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009512.000007/2020-78**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 3737, DE 07/07/2020 – O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **09.607.807/0001-61**, cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos de proteção individual para suprir os órgãos operativos da Gerência Geral de Polícia Científica**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 0030/2018, Processo Licitatório nº 0079.2018.CPL-II.PE.0030.DAG-SDS**, resultando no **Contrato nº 016/2020-GAB/SDS,RESOLVE:**

I – DESIGNAR, o **Auxiliar de Legista Bernardo José de Araújo Jatobá**, matrícula 386.814-1, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009512.000007/2020-78**, com as seguintes responsabilidades:

- a. Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
- b. Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
- c. Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
- d. Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
- e. Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;

II – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 345/PMPE-DGP 3/SSAD, 02 de Julho de 2020. **EMENTA: Licenciamento a Pedido. O Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, **R E S O L V E:** I - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, a Soldado PM Mat. 115156-8/4ªCIPM-**CRISLÂINE BEZERRA DO NASCIMENTO**, filha de Leonídia Bezerra do Nascimento e de Benedito Gomes do Nascimento, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; II – O Comandante da 4ªCIPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto Cel QOPM Comandante Geral da

PMPE. Por delegação: Daniel Henrique **DIAS** Wanderley – Cel QOPM Diretor de Gestão de Pessoas. (3900032136.000156/2020-93)

Nº 348, de 03/07/2020. EMENTA: Licencia policial militar **ex-officio** a bem da disciplina. O COMANDANTE GERAL, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os incisos III e XVI do artigo 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16/06/1994; considerando a comprovação das irregularidades administrativas disciplinares praticadas pelo Sd QPMG Mat. 122450-6/13ºBPM – WASHINGTON **PIMENTEL DA SILVA RAMOS**, diante dos fatos que ocasionaram o homicídio do Sr. LUCÉLIO BELARMINO DOS SANTOS (DADÁ), combinado com a tentativa de homicídio contra a Srª EDNEUZA NEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, no dia 21/08/2019, por volta das 12:30h, nas proximidades do KM 35 da BR 101, em Igarassu-PE; considerando ainda estar o supracitado Soldado, em companhia de MATHEUS FARIAS ALBUQUERQUE DA SILVA, e mesmo ciente dos antecedentes criminais do referido civil, o policial militar em lide lhe concedeu a carona que resultou no homicídio do Sr. LUCÉLIO BELARMINO DOS SANTOS (DADÁ) e na tentativa de homicídio contra a Srª EDNEUZA NEIDE DO NASCIMENTO CARVALHO, no dia 21/08/2019, por volta das 12:30h, nas proximidades do KM 35 da BR 101, em Igarassu-PE; considerando que com a prática das irregularidades acima o **Sd PM PIMENTEL** incorreu no que dispõem os artigos 3º, 4º, §§ 1º ao 4º, e artigos 7º e 8º, todos do Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, c/c o artigo 28, IV e artigo 30, § 1º, I, todos da Lei nº 11.817, de 24/07/2000, e com o artigo 27, XIII, e artigo 109, II, § 2º, alínea c), todos da Lei nº 6.783, de 16/10/1974; **RESOLVE: I - Licenciar Ex-Officio** a Bem da Disciplina desta Corporação o **Sd QPMG Mat. 122450-6/13ºBPM – WASHINGTON PIMENTEL DA SILVA RAMOS**, RG nº 60970-PMPE, praça de 04/04/2018, filho de Robson da Silva Ramos e de Gilvania da Conceição Pimentel, estando no comportamento BOM, com a atenuante do artigo 24, I, e as agravantes do artigo 25, II, IV, VIII, todos da Lei nº 11.817, de 24/07/2000; a teor do **Despacho Decisório nº 016/DGP-8/SSPL-2020**, publicado no Boletim Geral da PMPE nº 122, de 02/07/2020, referente ao Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 13º BPM, nº 14-SS COR, de 28/08/2019, sob o SIGPAD Nº 2019.5.1.002035 e o SEI Nº 3900035993.000180/2019-87; **II –** Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.. **VANILDO** Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE. (3900000014.002002/2020-26)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 08/07/2020)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 17 / 2020 - CBMPE - DGP - SMP, DE 14 de maio de 2020.

EMENTA: Agrega Bombeiro Militar.

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, c/c o Art. 75, §1º inciso IV da alínea “c” da lei nº 6.783, de 16OUT74 e de acordo com o Art. 7º, inciso I do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças (RMOP/PMPE), aprovado pelo Decreto nº 7.510, de 18OUT81, Publicado no SUNOR Nº 018/81, de 05NOV81, **RESOLVE:**

I – Agregar a contar de 02MAIO20, o 3º Sgt BM Mat. 798075-2/AjG, CÍCERO PEIXOTO DA SILVA, em virtude do afastamento das funções por gozo de mais de 06 (seis) meses contínuos de Licença para Tratar de Interesse Particular;
II – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02MAIO20.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM

Comandante Geral

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 125, de 08/07/2020)

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

TA 001 ao CT 019/19-DCC, reajuste do valor do contrato, com redução no percentual de 10% sobre o valor mensal, por um período de 06 (seis) meses, a contar de julho de 2020, Sr. Mário Anderson de Lima Melo, locação de imóvel, valor de **R\$ 32.528,79** - **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** - Cel BM Comandante Geral.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 0002.2020.CPL II.PE.0002.DASIS –**objeto:** Registro de preços por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de medicamentos trastuzumabe visando atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Vencedora:** 1) Central Distribuidora de Medicamentos LTDA, CNPJ–08.719.794/0001-50, itens 1 e 2, R\$ 799.200,00. Recife-PE, 07JUL2020, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS.

PROCESSO Nº 0060.2020.CPL I.PE.0020.DASIS – **objeto:** Pregão eletrônico de registro de preços por um período de 12 meses para eventual contratação de serviço de locação de 176 condicionadores de ar do tipo split e splitão, sem uso, com a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, individualização de circuitos, e balanceamento de cargas (quando necessário), limpeza dos drenos, fornecimento dos controles com fornecimento de pilhas - sempre que necessário para atender as necessidades dos centros de saúde que compõem o complexo CMH. **Vencedora:** 1) Ciclar Ciclo de Ar Assistência Técnica LTDA, CNPJ–24.340.135/0001-64, lote 1, R\$ 445.999,92. Recife-PE, 07JUL2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/ DASIS.

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo nº 0284.2019.CPL I.PE.0039.DASIS – **Objeto:** Contratação de empresa especializada em auditoria de contas médicas e serviço operacional de central de regulação médica assistencial para o Sistema de Saúde dos Militares do Estado De Pernambuco. **Valor Estimado R\$ 1.886.890,32. Prorrogação para Recebimento das Propostas: até 22/JUL/2020 às 08h. Prorrogação para Disputa de Preços: 22/JUL/2020 às 9h. (horário de Brasília). Motivo: 1) foi alterada as quantidades na letra d, item 5.5., do TR (anexo I do edital), conforme errata anexa no PEINTEGRADO, sendo o processo prorrogado por mais 08 (oito) dias úteis. O Edital e errata encontram-se nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife-PE, 07JUL2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2018-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater por mais 12 meses, de 17/07/2020 a 16/07/2021, **Valor total de R\$ 57.814,44; CONTRATADA: TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI. EMPENHO:** 2020NE000610, de 20/06/2020 **ORIGEM: Utilização da ARP nº030/2017/SAD, PL nº 138.2017.VI.PE.093.SAD.** Recife-PE, 07JUL2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3º Termo Aditivo ao contrato nº 083/2019 - GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, por mais 105 dias, correspondendo ao período de **20/07/2020 a 01/11/2020**, para providências decorrentes no sentido de realizar o recebimento provisório, tendo prazo de 15 dias após a informação da conclusão da obra, e mais 90 dias para o recebimento definitivo, bem como do pagamento das medições que estejam por pagar ao longo do período contratual **CONTRATADA: JB ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. ORIGEM: PL Nº 0105.2019.CCD.DL.0050. DAG-SDS, DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Recife-PE, 07/07/2020. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR -Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração